



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº            00031 02 MAR 2016 MEMBRO DE 2015.

Câmara Municipal de Goiânia PROTOCOLO DE ENTRADA	
0253/16	
Em.	02 / 03 / 20 16
<i>Brucilla</i>	
ENCARREGADO	

*“Altera o art. 7º da Lei nº 9.262, de 22 de maio de 2013”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º Os incisos III e V, do parágrafo 3º, do art. 7º da Lei nº 9.262, de 22 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 7º ....*

*§ 3º ....*

*(...)*

*III - repasses ou transferências de recursos financeiros, além da disponibilização do contrato ou termo integralmente digitalizado;*

*(...)*

*V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos, recursos e resultados, além dos contratos firmados, notas de empenho emitidas e liquidação das faturas, garantidas as seguintes informações;*

- a) todos contratos deverão ser digitalizados e disponibilizados, juntamente com as notas fiscais de sua execução que resultem em pagamentos;*
- b) o processo licitatório ou dispensa deverá ser integralmente digitalizado e disponibilizado;*

*(R)*



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo



*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Sala Vereador Trajano Guimarães, Plenário da Câmara Municipal de Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e desesseis. (24/09/2016).*

  
Elias Vaz

Vereador PSB



## Justificativa

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei que submeto à apreciação de Vossas Excelências visa ampliar o Princípio da Transparência na execução das Contas Públicas.

Desde a promulgação de nossa Constituição Cidadã, a sociedade enfrenta uma dura batalha pelo Direito à informação e fiscalização dos recursos públicos. Historicamente os gestores administraram sem prestarem contas diretamente à população e de forma quase soberana.

Uma das graves conseqüências dessa falta de controle social é a corrupção sem limites, que no Brasil tornou-se endêmica, orgânica.

A comunicação oficial surgiu no Brasil em 1.808, com a chegada da Corte Portuguesa ao Brasil e criação da **Imprensa Régia**, órgão que integrou a estrutura burocrática do Império, responsável pela publicação dos atos normativos que posteriormente tornou-se a imprensa oficial.

De lá para cá, a relação do Estado com seus cidadãos deu-se exclusivamente através dos **diários oficiais**, embora esses veículos possuam pouquíssimo conteúdo informativo e difícil compreensão, logo se tornaram peças de museu, raramente lidos pela sociedade.

O art. 37 de nossa Carta Magna instituiu o Princípio da Publicidade como base da Administração Pública, entretanto ele foi ignorado pelos gestores, que seguiram o velho procedimento de publicar os atos no diário oficial.

Hodiernamente, com evolução dos meios de comunicação, em especial o advento da internet, os jornais oficiais tornaram-se obsoletos e insuficientes.



Após mais de dois séculos de atraso, finalmente, em 2011 surgiu uma grande ferramenta na busca pelo controle social e transparência nos Atos Públicos, ou seja, a Lei nº 12.527 - Lei de Acesso à Informação, que garantiu a todo cidadão o direito de ter acesso a qualquer documento público e fiscalizar os gastos do governo, inaugurando uma **nova era** na relação Governo-Cidadão.

A normativa fixou, ainda, a obrigação da divulgação de informações independentemente de solicitação, levando a criação dos sites oficiais ou portais da transparência. Além de fazer justiça social, a norma inaugurou um avanço no controle das contas públicas, porque possibilitou a difusão de dados através da internet.

Os Administradores, todavia, seguindo o mesmo procedimento que anulou o Princípio da Publicidade de 1988 até 2011, vêm limitando o alcance da nova Lei através de linguagem altamente técnica, intensa fragmentação de informações e sonegação de documentos oficiais.

Timidamente, a *Lei Municipal nº 9.262, de 22 de maio de 2013*, regulamentou o acesso à informação em nossa Capital, mas não garantiu acesso direto a informações essenciais como, por exemplo, contratos e notas fiscais de aquisição de mercadorias e serviços.

A despesa pública nasce com o contrato, portanto tal documento é essencial para transparência nas contas públicas e não pode ser sonegado. As principais formas de corrupção e desvios do dinheiro público ocorrem na contratação e na execução.

Não há que se falar em fiscalização de contas públicas sem acesso aos contratos e as faturas que geraram o pagamento (execução).

Nesses dois pontos (contratação e execução) escondem-se as maiores falcatruas administrativas, portanto negar acesso pleno é perpetuar a cultura da corrupção.

Se o contribuinte tivesse acesso aos dados da despesa, certamente, teria subsídios para cobrar, por exemplo, o porquê da falta de medicamentos no CAIS.

Recentemente denunciámos o escândalo envolvendo a merenda, onde a Prefeitura pagava, mas os alimentos não chegavam às escolas, portanto um pai munido da nota fiscal de compra poderia questionar a falta de merenda, inclusive na Justiça.



Sem dúvida o simples ato de digitalizar e disponibilizar os contratos e notas fiscais de aquisição de produtos e serviços contribuirá para redução da corrupção e malversação dos bens públicos.

A execução da despesa pública passa pelos seguintes procedimentos:

- Processo licitatório ou dispensa fundamentada;
- Contratação;
- Empenho;
- Liquidação das notas fiscais ou documento de comprovação da conclusão do serviço (medições);
- Pagamento.

Observa-se que três pontos são cruciais para a despesa, o primeiro é a licitação, sendo possível associá-la ao gênero contratação, segundo é o contrato e terceiro a liquidação (notas fiscais). Portanto a fiscalização do gasto passa especificamente por esses itens.

Nossa proposta tem objetivo de publicar o procedimento administrativo anterior à publicação do edital de licitação, pois é preciso analisar a necessidade da contratação e qual orçamento foi feito para calcular os preços.

Buscamos ainda a digitalização e disponibilização dos contratos e notas fiscais que geraram os pagamentos, ou seja, as faturas liquidadas.

Por fim, o projeto em estudo prevê a disponibilização do contrato ou termo de convênio, que possibilitará a fiscalização dos termos acordos nas transferências voluntárias correntes e capitais, além de recursos destinados a instituições sem fins lucrativos.

Como visto nosso projeto parece simples, mas institui um poderoso instrumento de controle social e colocará nossa cidade na vanguarda da transparência no Setor Público.

**Elias Vaz**

**Vereador PSB**